



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 696 DE 28 DE JUNHO DE 2006

Altera disposições da Lei nº 017/77, de 17 de outubro de 1977, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente da Cidade de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei nº 017/77, de 17 de outubro de 1977, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMDEMA será composto de 28 (vinte e oito) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo presidido pelo Secretário da Secretaria do Planejamento Urbano e Meio ambiente- SPLAM, na qualidade de presidente e membro nato:

- I – Secretaria do Planejamento Urbano e Meio Ambiente- SPLAM
- II - Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA;
- III – Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental;
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- VII – Universidade Estadual Vale do Acaraú -UVA;
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobral;
- IX – Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;
- X – Câmara Municipal de Sobral;
- XI – Clube dos Diretores Lojistas de Sobral – DCL;
- XII – Ordem dos Advogados do Brasil OAB – Secção de Sobral;
- XIII – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- XIV – Diocese de Sobral;
- XV – Ministério Público Estadual;
- XVI – Federação das Indústrias do Estado do Ceará;
- XVII – Associação Comercial e Industrial de Sobral;
- XVIII – Federação das Associações Comunitárias;
- XIX – Associação dos Agentes Sanitários;
- XX – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN
- /Sobral
- XXI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
- XXII - Companhia de Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará – COGERH





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- XXIII – Universidade Federal do Ceará - UFC
XXIV – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Cimento, Cal e Gesso de Sobral;
XXV – Associação dos Criadores da Zona Norte do Ceará
XXVI – Instituto de Desenvolvimento de Tecnologias em Agropecuária e Recursos Hídricos – IDETAGRO
XXVII – Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador – CEAT;
XXVIII – Federação das Empresas de Transporte Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão - CEPIMAR

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Será deliberado pelo Plenário, em sua primeira reunião ordinária, a escolha do Secretário e Tesoureiro, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitido a recondução, por igual período.

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Na ausência do Secretário da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o COMDEMA será presidido pelo Superintendente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA;

§ 7º - Em caso de empate o Presidente exercerá seu direito de voto qualificado, para o desempate.

§ 8º - O quorum das Reuniões Plenárias do COMDEMA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações”.

“Art. 9º - A execução de planos, programas, obras, a localização, a instalação, a operação e a ampliação de atividades e o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerá de aprovação prévia do COMDEMA e, de prévio licenciamento ambiental pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA, devendo ser observadas a legislação ambiental federal, estadual e municipal, normas reguladoras e normas técnicas aplicáveis ao caso.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

I -

II -

III -

IV -

V -





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

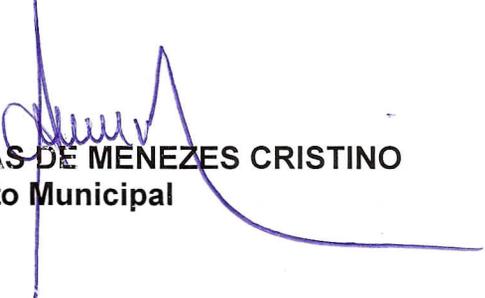
§ 4º -

§ 5º - As licenças de qualquer espécie de origem federal ou estadual não excluem a necessidade de licenciamento pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA,

§ 6º - As licenças ambientais expedidas pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA deverão ser renovadas anualmente, vinculada a sua renovação ao atendimento integral das normas ambientais”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2006.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

